



Entendendo
o Registro de Imóveis
Volume 3

OS DIFERENTES TIPOS DE CARTÓRIOS



REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA



EXPEDIENTE
OFICIAL DE REGISTRO
Igor França Guedes

SUBSTITUTOS
Flávia Novais
Guerreiro Melo
Diego Costa

EDIÇÃO GERAL
Mariana Oliveira – Jornalista 2755JP

REDAÇÃO
Pedro Mota
Guerreiro Melo

REVISÃO FINAL
Diego Costa

PROJETO GRÁFICO
Gustavo Carvalho
Thiago Almeida

COORDENADORES
Rener Lemes
Debora Brito
Gabriel Merheb

DISTRIBUIÇÃO
Dirigida e gratuita para usuários do 1º RIGO

CONTATO
Assessoria de Comunicação
(62) 3956-7622
comunicacao@lrigocom.br



APRESENTAÇÃO

O Volume III da série de cartilhas informativas, desenvolvida pelo Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (1º RIGO), visa esclarecer conceitos simples, porém nem sempre claros para os usuários, sobre os diferentes serviços prestados por cada um dos tipos de cartórios.

Estima-se que, ao longo da vida, uma pessoa física precise recorrer aos serviços notariais e de registro, ao menos, dez vezes. Independentemente da quantidade de visitas, todo mundo necessita dos seus serviços para registrar nascimentos ou óbitos, autenticar documentos, oficializar casamentos ou uniões estáveis, registrar a compra do seu imóvel, para citar alguns exemplos.

Os serviços notariais e de registro – designação das atividades prestadas pelos cartórios extrajudiciais, segundo a Constituição Federal de 1988 – são serviços de organização técnica e administrativa destinados a

garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Para assegurar isso, as atribuições correspondentes a esses serviços são transferidas, mediante rigoroso concurso público, de provas e títulos, a particulares de elevada capacidade técnica, denominados de Tabeliães e Oficiais de Registro, que são dotados de fé-pública e investem, permanentemente, em inovação, de maneira a promover a eficiência e beneficiar o cidadão. Os cartórios se tornam, dessa forma, peças essenciais no dia-a-dia do cidadão e na manutenção da ordem da comunidade.

Apesar de sua importância, os cartórios nem sempre são claramente compreendidos pela população, mas esta Cartilha pretende esclarecer quais são as atribuições de cada uma das diferentes modalidades desse serviço.

EM QUE CARTÓRIO DEVO IR?

01 REGISTRO DE IMÓVEIS

- Registro de uma escritura pública de compra e venda;
- Registro de hipoteca e de alienação fiduciária;
- Registro de cédulas de crédito;
- Inscrição de medidas constritivas judiciais (penhora, indisponibilidade, sequestro);
- Registro do formal de partilha;
- Registro de escritura de inventário;
- Registro da vigência e averbação de preferência (contrato de locação);
- Averbação da existência de ação;
- Averbação da caução locatícia;
- Averbação de escritura declaratória de união estável;
- Apostilamento;
- Certidão de imóvel;
- Buscas a respeito de imóvel ou seu proprietário.

04 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- Registro de documentos diversos para conservação;
- Registro de contratos diversos para prova de obrigação;
- Certidão de Títulos e Documentos;
- Apostilamento.

02 TABELIONATO DE NOTAS

- Escrituras;
- Procurações;
- Testamentos;
- Ata Notarial;
- Apostilamento;
- Reconhecimento de firma;
- Autenticação de documentos.

05 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

- Nascimento;
- Casamento;
- Óbito;
- Emancipações, Interdições; e Declarações de Ausência
- Traslados de atos ocorridos no estrangeiro;
- Opção de nacionalidade;
- Retificação de Registro Civil;
- Certidões;
- Apostilamento.

03 PROTESTO DE TÍTULOS

- Intimação de devedor;
- Recebimento de pagamento de títulos e dívidas;
- Lavratura e registro do protesto;
- Cancelamento de protesto;
- Certidão de protesto
- Apostilamento.

06 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

- Registro de contratos sociais de associações e fundações sem fins lucrativos;
- Registro de contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades simples, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, partidos políticos, bem como das fundações e das associações de utilidade pública;
- Apostilamento.

*Para maiores detalhes, entre em contato com o cartório desejado, cujo contato está indicado no final da cartilha;

*Em Goiânia, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais também recebem atribuições de Tabelionato de Notas.



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

6 O art. 236 da Constituição Federal estabelece que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”, o que significa que são serviços públicos delegados a um particular, responsável por exercê-los. Para isso, é necessário que o Tabelião ou o Oficial de Registro seja um profissional do Direito aprovado em concurso público de provas e títulos.

Por meio da Lei n. 8.935/1994 - Lei dos Cartórios -, que regulamenta o dispositivo constitucional, também ficou definido que os serviços prestados devem ser realizados de forma eficiente e adequada, em dias e horários definidos pelo juízo competente. Estabelece essa Lei os serviços extrajudiciais, cujos principais são os seguintes:

I – Tabelionato de Notas;

II – Tabelionato de Protestos de Títulos;

III – Registro de Imóveis;

IV – Registro de Títulos e Documentos;

V – Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI – Registro Civil das Pessoas Naturais e de interdições e tutelas.

Esses serviços participam ativamente do processo de modernização da Justiça brasileira, uma vez que estão adquirindo, gradativamente, atribuições específicas para conhecer sobre determinadas matérias, que até pouco tempo eram de exclusi-

va competência do Poder Judiciário. Não se trata de absorção de competência, mas da simples criação de mais uma alternativa, agora, na via administrativa, que está sendo facultada aos cidadãos. Assim, os procedimentos de retificação de área, a execução de créditos concedidos para a aquisição de imóveis, os inventários, divórcios, separações, partilhas, o protesto das certidões de dívida ativa (CDA) e, recentemente, os requerimentos de usucapião, passaram, gradativamente, a ser realizados pelos cartórios, de forma mais ágil.

Notários e registradores também poderão atuar como mediadores ou conciliadores, graças à Lei n. 13.140/2015. A inovação irá agilizar a solução de conflitos envolvendo interesses disponíveis dos cidadãos, contribuindo para reduzir o volume de demandas judiciais nos Tribunais. A Lei reafirma um papel para o qual notários e registradores sempre estiveram vocacionados, que é a própria atividade de pacificação social. Contudo, essa atuação ainda precisa ser normatizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outra medida que inseriu os serviços de notas e de registro no amplo movimento de desburocratização foi a atribuição de competência para a certificação de autenticidade de documentos internacionais. A entrada em vigor da Convenção da Apostila de Haia tem permitido a “legalização única”, evitando que o

documento tramite por diversas instâncias. A apostila confere validade internacional ao documento, que poderá ser apresentado nos países que já aderiram à Convenção. O procedimento gera economia de recursos e de tempo na tramitação internacional de documentos, beneficiando a atividade econômica.

Dessa forma, os cartórios assumem, oficialmente, a condição que sempre ocuparam, de verdadeiros parceiros do Poder Judiciário e amigos do cidadão. A solução da via administrativa tem sido utilizada cada vez mais, proporcionando agilidade, segurança e eficiência, além de ajudar a reduzir a pressão sobre os Tribunais.

Agora que já conhecemos um pouco sobre os serviços notariais e de registro, além do seu papel no movimento de desjudicialização e desburocratização da Justiça brasileira, iremos apresentar as principais atribuições de cada uma das modalidades de cartório.



SERVIÇOS DE NOTAS

Os Cartórios de Notas são utilizados para serviços que estão ligados à oficialização de interesses dos cidadãos, como a formalização de negócios jurídicos, a exemplo da compra e venda, doação, permuta e alienação fiduciária. Também podem ser realizadas escrituras declaratórias de união estável e formalizados o divórcio, o inventário, a partilha e as emancipações, dentre outros atos. Além disso, é prestado um serviço que garante a autenticidade de documentos e cópias (autenticação de documentos) ou de assinaturas (reconhecimento de firma).

Uma procuração, por exemplo, é feita quando uma pessoa física ou jurídica interessada apresenta documentos oficiais para nomear um procurador, a fim de que este possa praticar atos ou administrar interes-

ses. Já o reconhecimento de firma é feito para garantir a veracidade de uma assinatura e pode ser feito por meio de averiguação de semelhança em arquivos, ou presencialmente, diante do próprio emitente (titular da assinatura), quando a lei assim o exigir (nas hipóteses de transferência de veículos, por exemplo).

O titular do Cartório de Notas é denominado de “Tabelião”, e também possui a atribuição para a lavratura de Testamentos Públicos.

É importante destacar que a escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato de Notas não é suficiente para a transmissão da propriedade. Para isso, o documento precisa ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis onde o bem esteja situado. Só assim o comprador passa a ser o verdadeiro proprietário

do imóvel, nos termos do Código Civil. Nessa hipótese, qualquer Tabelionato de Notas pode ser escolhido para a lavratura da escritura pública. Em Goiânia, os serviços de notas também são oferecidos em Registro Civil de Pessoas Naturais.

Os serviços notariais também participam ativamente do processo de desburocratização, especialmente no que diz respeito à Lei n. 11.441/2007, que já completou dez

anos. Desde então, inventários, partilhas, separações e divórcios passaram a ser realizados, administrativamente, no próprio cartório. Estima-se, de acordo com pesquisas realizadas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, que, entre 2007 e 2017, em todo o país, a medida já representou uma economia ao erário brasileiro em torno de R\$ 4 bilhões.



SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Juridicamente, o protesto é o ato público e formal realizado para comprovar a falta de pagamento de algum título de crédito, como cheques, notas promissórias e letras de câmbio. A finalidade de fazer um protesto em cartório é, primeiramente, provar a

inadimplência do devedor, seja ele pessoa física ou jurídica. Além disso, o protesto ajuda a resguardar o direito de crédito do usuário.

No Tabelionato de Protestos de Títulos, também é possível ter acesso a certidões de protestos, que

podem ser solicitada por qualquer pessoa. A certidão permite saber se existe, ou não, algum protesto aberto em nome de pessoas físicas ou jurídicas e verificar a idoneidade econômica do pesquisado em questão.

De acordo com o art. 11 da Lei n. 8.935/1994, os tabeliães de protesto de título possuem a seguinte função:

I – protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;

II – intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

III – receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;

IV – lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;

V – acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

VI – averbar:

a) o cancelamento do protesto;

b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

VII – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Com a Lei n. 9.492/1997, também passou a ser possível o protesto de títulos e outros documentos de dívida, como a Certidão de Dívida Ativa (CDA), nas Serventias com tal atribuição. A mudança permite maior retorno financeiro, com menos custos, além de maior efetividade garantida pelo protesto. A medida ainda incrementa a arrecadação e contribui para a redução do elevado volume de execuções fiscais, o que permite mais racionalidade à gestão das execuções fiscais ingressadas pelas Fazendas Públicas.

O serviço de Registro de Imóveis é responsável pelo registro de escrituras públicas que formalizam transações de compra e venda, além de outros direitos reais previstos no Código Civil, como a alienação fiduciária, a servidão, o usufruto, a hipoteca, o direito de superfície, de laje, dentre outros.

A Lei n. 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos - previu mais de trinta hipóteses diferentes, passíveis de registro, além de várias outras formas de averbação no assentamento registral. Assim, todas as situações consideradas, que dizem respeito ao imóvel, precisam ser registradas para garantir ampla publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos relacionados aos imóveis.

Segundo o Código Civil de 2002, atualmente vigente, a propriedade imobiliária somente é constituída com o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Isso quer dizer que uma escritura pública lavrada em Cartórios de Notas não transmite a propriedade do imóvel. Os Cartórios de Registro de Imóveis são os únicos que possuem a atribuição legal para praticar os atos de registro e constituir a propriedade em nome dos compradores. Esse modelo de aquisição da propriedade está em vigor desde o Código Civil de 1916.

Os títulos que têm acesso ao Re-

gistro de Imóveis são listados no art. 221, da Lei n. 6.015/1973. São eles: escrituras públicas, instrumentos particulares, formais de partilha, cartas de sentença e mandados judiciais, e contratos ou termos administrativos. Cópias de títulos não podem ser registradas.

Os Cartórios de Registro de Imóveis possuem as suas atribuições restritas aos imóveis que estiverem dentro de uma base territorial definida (circunscrição). Isso significa que nenhum ato de registro de um imóvel pertencente a uma região específica pode ser praticado em um cartório de circunscrição distinta. A concentração das informações em cartórios específicos facilita o seu acesso e permite maior segurança na realização dos negócios imobiliários.

A partir da virtualização das informações imobiliárias é possível falar no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). O sistema será integrado por todos os Oficiais de Registro de Imóveis de cada Estado e do Distrito Federal e dos Territórios e irá permitir: a) o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de Registro de Imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral; b) a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico; c) a expedição de certidões e a prestação de

informações em formato eletrônico.

Está sendo dado um importante passo para transformar a prestação dos serviços oferecidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis. Certidões ou buscas poderão ser solicitadas de qualquer parte do país, a partir do acesso a uma central compartilhada de dados. Contratos particulares ou escrituras públicas, ambos em formato eletrônico, poderão ser recepcionados para registro. O 1º RIGO está com todas as suas matrículas digitalizadas e apto a ingressar no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

A modernização da lei processual civil permitiu a usucapião administrativa (forma de aquisição de um bem por meio da posse pacífica e ininterrupta do mesmo, dentro dos prazos determinados pela lei). O seu processamento será realizado diretamente no Cartório de Registro de Imóveis onde estiver situado o bem. A medida reduz prazos e contribui para a formalização dos direitos de propriedade, além de conferir estabilidade jurídica às situações consolidadas no tempo e inserir o imóvel no mercado de crédito, estimulando a economia.

Outra inovação que contribuiu para garantir a agilidade e a efetividade dos serviços foi a instituição da Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), pelo Provimento n.

39/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por meio da Central, passou a ser possível realizar a constrição de bens imóveis em qualquer parte do país, graças à comunicação permanente dos serviços públicos com os serviços registrares imobiliários.

Ademais, não se pode esquecer que o advento da Lei n. 9.514/1997, que instituiu a alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, criou um sistema de execução administrativa de crédito, realizado no próprio Cartório de Registro de Imóveis. A medida representou um grande avanço para o mercado imobiliário brasileiro. Desde então, ao tornar-se inadimplente, o devedor é intimado para purgar a mora (quitar os pagamentos atrasados), sob pena de ter o seu imóvel consolidado, em nome do credor (normalmente, um banco, construtora ou incorporadora), e levado a leilão para a satisfação do crédito.

Ao passar dos anos, a alienação fiduciária mostrou ser o principal instrumento de garantia utilizado para a concessão de crédito. A nova dinâmica de execução beneficia inúmeras famílias, que passaram a dispor de condições econômicas mais favoráveis para a aquisição da casa própria.

SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

De forma simples e direta, o serviço de registro de títulos e documentos é utilizado para registrar tudo aquilo que possa ser objeto de transação particular. Aqui, registram-se documentos para garantir a sua preservação e a produção dos seus legítimos efeitos, perante a sociedade, desde que não haja exigência de registro específico em outro tipo de cartório, como nos casos do Registro de Imóveis, por exemplo.

Conforme o art. 127 da Lei n. 6.015/1973, podem ser registrados os seguintes documentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos:

I – instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II – penhor comum sobre coisas móveis;

III – caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador;

IV – contrato de penhor de animais;

V – contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI – mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros;

VII – facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.

Além disso, cabe ao Registro de Títulos e Documentos, a realização de todo e qualquer registro que não esteja atribuído, por meio da legislação, a outros serviços oferecidos por cartórios das demais modalidades já apresentadas.

O registro no Cartório de Títulos e Documentos é útil, pois ele pode funcionar como um seguro para os documentos, garantindo proteção contra problemas de diferentes ordens, como incêndios ou extravios. Assim que o documento é registrado, a certidão emitida sobre ele possui o mesmo valor que o original.



14

SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais realiza os registros que dizem respeito às pessoas físicas, como nascimentos, casamentos, óbitos, adoções, opções de nacionalidade, assentamentos de divórcio e separação, entre outros casos previstos no art. 29 da Lei de Registros Públicos.

É somente com o registro civil que o cidadão pode ter nome, sobrenome e nacionalidade reconhecidos. Ou seja, para o Estado, a pessoa só existe a partir do registro formalizado em cartório. Portanto, o serviço é essencial para todo cida-

dão, que utiliza os documentos emitidos pelo cartório para comprovar a sua existência legal, além de sua filiação, estado civil, idade e nacionalidade.

Os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, em Goiânia, também oferecem serviços de notas.

Este tipo de cartório também serve para realizar outros serviços de cartórios de sede de comarca, registrados em livro especial, como transcrições de nascimento, casamento e óbito realizados no estrangeiro, emancipação, interdição, ausência e morte presumida.



15

SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Os serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas são utilizados para registro de contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações.

Por meio dos documentos registrados nessa espécie de cartório, qualquer pessoa – física ou jurídica – pode acompanhar a situação jurídica

das pessoas nele registradas, assim como conferir as alterações de seus estatutos e representações legais, dentre outros.

É também no registro de pessoas jurídicas que são matriculados os veículos de comunicação em geral, como jornais, revistas, boletins, rádio, televisão, editoras, oficinas impressoras, agências de notícias, dentre outros.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=XI9leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTAzOTU=>

<http://lriggo.com.br/2016/08/03/artigo-o-extrajudicial-tem-futuro/>

<http://www.anoreg.org.br/site/2017/02/22/mais-de-400-mil-apostilamentos-sao-realizados-em-cartorios-brasileiros/>

<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=XI9leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTAyOTI=>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm

<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/61988-central-reunira-ordens-de-indisponibilidade-de-bens-imoveis>

<https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/Cartorios-concessoespublicas/not02.htm>

<https://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/informacoes/perguntas-mais-frequentes/extrajudicial/atribuicoes-de-cada-cartorio>

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MII11457,21048-Sai-ba+quais+sao+as+atribuicoes+-de+cada+cartorio+extrajudicial>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm

CARTÓRIOS EM GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição
Endereço: Edifício Inove Intelligent Place - Av. T-9, 2322 - Salas 5, 6 e 7 - Jardim América, Goiânia - GO, 74255-220
Telefone: (62) 3956-7634

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Endereço: R. João Abreu, Qd. E9, Lt. 54, 145 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-110
Telefone: (62) 3095-2680

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Endereço: Av. Araguaia, 499 - Centro, Goiânia - GO, 74030-100
Telefone: (62) 3224-4785

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
Endereço: QS Tower - R. 72, 48 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480
Telefone: (62) 3995-0444

1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Endereço: R. 9, 1111 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-010
Telefone: (62) 3224-4209

2º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Endereço: R. 6, 225 - Centro, Goiânia - GO, 74023-030
Telefone: (62) 3212-1500

Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição
Endereço: Av. 85 Qd. 231, Lt. 25/26 - St. Marista, Goiânia - GO, 74160-010
Telefone: (62) 3926-0300

Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição
Av. 24 de Outubro, 156 - St. Campinas, Goiânia - GO, 74543-100
Telefone: (62) 3233-0055

Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Circunscrição
Endereço: R. 7, 369 - St. Central, Goiânia - GO, 74023-020
Telefone: (62) 3229-3097

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição
Endereço: Av. Tocantins, 283 - St. Central, Goiânia - GO, 74015-010
Telefone: (62) 3212-1030

1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: Av. T-9, 2310 - Jardim América, Goiânia - GO, 74115-050
Telefone: (62) 3526-3777

2º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: R. João de Abreu, 157 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-110
Telefone: (62) 3215-8998

3º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: Av. T-4, Qd. 121, Lt. 01 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74175-120
Telefone: (62) 3278-1338

4º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: R. 9, 1155, Qd. F08, Lt. 24/47 - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74120-010
Telefone: (62) 3096-9999

5º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: R. 115, 1498 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-325
Telefone: (62) 3223-1882

6º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: R. K, 22 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-040
Telefone: (62) 3093-2222

7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: Av. Mato Grosso esquina com R. Santa Luzia, 187 - St. Campinas, Goiânia - GO, 74513-040
Telefone: (62) 3233-8373

8º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Endereço: Av. Abel Coimbra, 1028, Qd. 87, Lt. 11 - Cidade Jardim (próx. ao Detran), Goiânia - GO, 74425-250
Telefone: (62) 3295-6371



Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.322,
Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América – Goiânia – GO



REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA